

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 22/09/2014 A 26/09/2014.

## Quarta Seção

*Execução fiscal. Embargos de terceiro. Alienação de imóvel posteriormente à citação válida do executado. Fraude à execução. Presunção.*

A diferença de tratamento entre a fraude civil e a fraude fiscal justifica-se pelo fato de que, na primeira hipótese, afronta-se interesse privado, ao passo que, na segunda, interesse público, porquanto o recolhimento dos tributos serve à satisfação das necessidades coletivas. Precedente do STJ. Maioria. (EI 0021500-60.2005.4.01.3500, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 24/09/2014.)

*Conflito de competência. Execução fiscal. Carta de ordem. Cumprimento.*

Não cabe ao juiz estadual, perquirindo o merecimento, se esquivar do cumprimento de carta precatória expedida pela Justiça Federal ancorado em “ausência de competência em razão da matéria”, já que não se trata de competência delegada, prevista no art. 109, § 3º, da CF, e no art. 15, I, da Lei 5.010/1960, recepcionado pela nova ordem constitucional por ser com ela compatível, mas de simples execução de ato processual (STJ, CC 45.199/RS). Unânime. (CC 0052858-52.2014.4.01.0000, Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 24/09/2014.)

## Segunda Turma

*Benefício previdenciário. Prévio requerimento administrativo. Necessidade. Repercussão geral.*

Ao contrário do entendimento que vinha sendo adotado pela Segunda Turma desta Corte, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, firmou entendimento no sentido da exigência do prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à justiça para a concessão de benefício previdenciário. Foram também estabelecidos critérios de transição a ser observados nos processos em curso. Unânime. (Ap 0030238-94.2014.4.01.9199, rel. Juiz Federal Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo (convocado), em 24/09/2014.)

*Aposentadoria especial. Eletricidade. Equipamentos de proteção. Descaracterização. Não ocorrência.*

O tempo de serviço especial é aquele decorrente de serviços prestados sob condições prejudiciais à saúde ou em atividades com riscos superiores aos normais para o segurado e, mesmo que tenham sido usados equipamentos de proteção individual ou coletiva, a condição especial do trabalho exercido não será descaracterizada. Maioria. (Ap 0000996-64.2009.4.01.3800, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 24/09/2014.)

*Serviço militar obrigatório. Dispensa da incorporação. Excesso de contingente. Médico. Obrigação de prestar serviço militar.*

As alterações trazidas pela Lei 12.336/2010 se aplicam aos concluintes de cursos destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários. Assim, aqueles que foram dispensados da incorporação antes

da referida lei, mas convocados após sua vigência, devem prestar o serviço militar. Precedentes. Unânime. (Ap 0033349-03.2012.4.01.3300, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 24/09/2014.)

## Quarta Turma

*Restituição de coisa apreendida. Posse direta de veículo. Devedor fiduciante. Restituição como fiel depositário. Provimento da apelação.*

Comprovada a posse direta do veículo apreendido pelo apelante, na condição de devedor fiduciante, em razão da aquisição por alienação fiduciária em garantia, a sua utilização no transporte de produtos objeto de contrabando não impede a restituição, na condição de depositário, seja para atender às necessidades de seu trabalho, como taxista, e às necessidades da sua família, seja pela necessidade de manutenção e conservação do veículo, que não ocorrem quando fica sob a guarda da justiça, ou mesmo entregues ao uso de policiais. A imprescindibilidade da apreensão (art. 118 do CPP) pode ser conciliada com a entrega do bem ao possuidor legal, como fiel depositário. Unânime. (Ap 0008388-88.2013.4.01.3000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 23/09/2014.)

*Decretação de prisão preventiva por juiz responsável pelo plantão judicial. Alegada incompetência. Não ocorrência.*

O juiz federal plantonista exerce ampla competência para decretar a prisão preventiva e adotar medidas cautelares destinadas a evitar perecimento de direito, conforme o art. 93, XII, da CF, arts. 306 e 310 do CPP e, ainda, o art. 106, IV, do Provimento Coger/TRF1 38, de 2009. Unânime. (HC 0073321-49.2013.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 23/09/2014.)

## Quinta Turma

*Consumidor. Banco Central do Brasil – Bacen. Plano de saúde. Fornecimento de medicamento. Home care. Cobertura contratada. Recusa indevida. Dano moral. Cabimento.*

Assegurado contratualmente o serviço de internação domiciliar, *home care*, e comprovada sua necessidade de cuidados permanentes, o beneficiário do plano de assistência à saúde tem direito aos meios terapêuticos necessários ao seu pronto restabelecimento, bem como aos medicamentos necessários ao tratamento de sua patologia. A suspensão indevida do serviço de internação domiciliar e a angústia gerada pela súbita interrupção no fornecimento da medicação e da nutrição enteral justificam a reparação por danos morais. Unânime. (ApReeNec 0008898-98.2005.4.01.3900, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 24/09/2014.)

*Exceção de suspeição. Magistrado. Docência na instituição de ensino integrante da relação processual. Parcialidade não caracterizada.*

As hipóteses de suspeição, fundada em parcialidade do juiz, encontram-se elencadas, taxativamente, no art. 135, e incisos, do CPC, nas não se incluindo o fato de o magistrado integrar o corpo docente da instituição de ensino integrante da relação processual. Precedentes. Unânime. (ExcSusp 0002578-53.2014.4.01.3306, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 24/09/2014.)

*Concurso público. Aprovação fora das vagas. Cadastro reserva. Comprovação do surgimento de novas vagas. Direito à nomeação e posse. Cabimento. Ilegitimidade passiva da União.*

Comprovado o surgimento de vaga durante a vigência do certame, a mera expectativa de direito à nomeação daquele que, aprovado em concurso público, foi classificado além do número de vagas ofertado no instrumento convocatório ou em cadastro reserva convola-se em pleno direito subjetivo do candidato à nomeação e à posse pretendidas. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0046172-63.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 24/09/2014.)

*Licença ambiental. Ibama. Poder de polícia. Aplicação de penalidades antes do fim do prazo concedido pela Administração para a empresa regularizar a situação. Ilegalidade.*

É inquestionável o poder de polícia do Ibama, instrumento necessário para se fazer cumprir sua

destinação legal de ente de proteção do meio ambiente. Sua atuação, entretanto, não prescinde da observação dos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade. Ao conceder prazo à empresa para regularização de sua situação perante o órgão ambiental estadual, não pode a autarquia proceder à autuação antes de findo aquele, aplicando pena de multa e de embargo de atividade. A aplicação de penalidades antes de expirado o prazo determinado configura arbitrariedade por parte da autoridade ambiental, sendo a interdição do estabelecimento medida incompatível com o livre exercício de atividade econômica (CF, art. 170). Unânime. (ApReeNec 0018296-17.2005.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 24/09/2014.)

*Poder de polícia. Inspeção sanitária. Multa aplicada a infrator primário por violação à legislação referente a produtos de origem animal. Ilegalidade.*

O art. 2º, I, da Lei 7.889/1989, que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, prescreve a penalidade de advertência por infração à legislação referente a esses produtos quando o infrator for primário. Ilegal, portanto, a aplicação de multa nesse caso. Unânime. (Ap 0002269-49.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 24/09/2014.)

*SFH. Ação de consignação em pagamento. Previsão contratual de reajuste das prestações pelo PES/CP. Perícia contábil.*

O STJ decidiu, por ocasião do julgamento do REsp 389.190, que, na ação de consignação em pagamento, a insuficiência do depósito não significa a improcedência do pedido, mas que o efeito da extinção da obrigação deve ser parcial, até o montante da importância consignada, podendo haver a complementação na fase de liquidação de sentença. Unânime. (Ap 000906-88.2007.4.01.3812, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 24/09/2014.)

## Sétima Turma

*Ação civil pública. Empréstimo compulsório incidente sobre aquisição de veículos e consumo de combustíveis. Restituição de indébito. Inadequação da via eleita.*

A jurisprudência do STJ e do STF sedimentou entendimento no sentido da inviabilidade da utilização da ação civil pública em matéria tributária, mesmo nas demandas anteriores à MP 2.180-35/2001, que veio incluir o parágrafo único ao art. 1º da Lei 7.347/1985, vedando, expressamente, a veiculação dessa via procedimental nessas hipóteses. Unânime. (Ap 0007912-82.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 23/09/2014.)

*Fraude em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil/GO. Condenação dos réus em dano moral coletivo. Ausência de caracterização do dano.*

Embora não se discuta a ocorrência de fraude no Exame de Ordem OAB/GO, esse fato por si só não autoriza o reconhecimento de ofensa à moral coletiva, à credibilidade e à imagem da advocacia do Estado de Goiás, nem coloca em dúvida a confiança da sociedade na habilitação e na capacidade técnica dos advogados daquela seccional, uma vez que não há nome de dirigente do réu envolvido no ilícito. Unânime. (Ap 0006605-50.2012.4.01.3500, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 23/09/2014.)

*Conselho Federal de Educação Física. Formação profissional em Licenciatura. Atuação irrestrita como profissional de Educação Física. Impossibilidade.*

Esta Corte tem entendimento consolidado no sentido de que não há direito do graduado em curso de Licenciatura para a educação básica em obter o registro perante o conselho profissional com a categoria de bacharel para a área não escolar (como academias, clubes, parques etc.), tendo em vista as diferenças substanciais relativamente à duração e à carga horária mínima exigidas, bem como ao conteúdo curricular especificamente direcionado aos cursos de bacharelado e de licenciatura na área de Educação Física. Precedentes. Unânime. (Ap 0013853-04.2011.4.01.3500, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 23/09/2014.)

## Oitava Turma

*Execução fiscal. Dissolução irregular da sociedade. Não caracterização. Redirecionamento. Impossibilidade.*

Se não houver indícios da dissolução irregular da sociedade empresária, não caberá responsabilizar pessoalmente o sócio administrador pelas obrigações da empresa, salvo se a Fazenda Nacional demonstrar a existência de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, III, do CTN). Unânime. (AI 0049689-57.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/09/2014.)

*Medida cautelar fiscal. Garantia. Execução fiscal. Recurso repetitivo. Bloqueio via Bacenjud. Ineficácia de decisões judiciais.*

É admissível a constrição por meio eletrônico, tendo em vista que a alteração do CPC pela Lei 11.382/2006 incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora e os equiparou a dinheiro em espécie (art. 655-A e 655). Nos casos em que a decisão que determina o bloqueio for proferida após a vigência da Lei 11.382/2006, é válida a constrição on line de valores do devedor via sistema BacenJud (art. 655-A do CPC), independentemente do esgotamento de diligências pelo credor, principalmente quando a medida se faz necessária à eficácia de anteriores comandos constritivos. Unânime. (AI 0054763-97.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 26/09/2014.)

*Ação anulatória. Prestação de garantia idônea: fiança bancária. Execução não ajuizada. Suspensão da exigibilidade do crédito. Não inscrição no Cadin. Possibilidade.*

Nos termos do art. 15 da Lei 6.830/1980, a garantia do juízo mediante penhora pode ocorrer por depósito em dinheiro ou fiança bancária. Logo, com mais razão, é perfeitamente cabível a antecipação de uma futura penhora por meio da apresentação de fiança bancária. Precedentes. Unânime. (AI 0058920-79.2012.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 26/09/2014.)

*Execução fiscal. Conselho de fiscalização profissional. Anuidades. Valor mínimo para cobrança. Art. 8º da Lei 12.514/2011.*

O atendimento à regra do art. 8º da Lei 12.514/2011 pressupõe que o valor executado, decorrente da soma dos débitos de anuidades, sejam quantas forem, supere o montante de quatro vezes o valor cobrado da pessoa física ou jurídica na data da propositura da ação. Não basta, portanto, ao conselho profissional reunir, numa mesma ação, débitos de quatro anuidades, se o valor da respectiva soma não atingir o montante de pelo menos quatro vezes o valor cobrado da pessoa física ou jurídica no momento da propositura da ação. Precedente da Oitava Turma deste Tribunal. Unânime. (AI 0046884-78.2007.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 26/09/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)